

Proc. 2 997/43

(GP-195-43)

1943

HF/ZM.

A divergência de interpretação de lei e condição essencial ao cabimento do recurso extraordinário previsto no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Abel Santos Carvalho e a Fundação Polício Rocho interpõem recurso extraordinário da decisão preferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Terceira Região, em 14 de dezembro de 1942, que, nos autos da reclamação em que são partes os recorrentes, condenou a empresa, em causa, a pagar ao primeiro recorrente a diferença de salários a que o mesmo tem direito de janeiro a julho de 1941, e os salários integrais, acrescidos da quota de alimentação e habitação, de julho a 12 de novembro do mesmo ano, data da abertura do inquérito instaurado pela segunda recorrente:

CONSIDERANDO que os recursos interpostos não estão fundamentados na forma do estabelecido no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6596, de 12 de dezembro de 1940, uma vez que não foi caracterizada a indispensável divergência de interpretação de lei;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, não conhecer dos recursos, em apelo.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1943.

a)	Filinto Müller	Presidente
a)	José de Sá Bezerra Cavalcanti	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 24 / 9 / 43. ✓